

## POLÍTICA DE GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS MINORITÁRIAS

### ATA DE APROVAÇÃO

Aprovada pela Diretoria Executiva - Ata RDE nº 145/2021, de 06/09/2021.

### OBJETIVO

Estabelecer práticas de governança e controle de Participações Minoritárias, caso aplicável, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da Termomacaé.

### 2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Termomacaé S.A.

### 3. PRINCÍPIOS

#### 3.1. Compromisso da Controladora

A Termomacaé se compromete a adotar e promover práticas de governança e controle das Participações Societárias Minoritárias, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da Termomacaé.

Tais práticas devem buscar a criação de valor e liquidez de forma sustentável para as partes interessadas, bem como prevenir situações que coloquem em risco o retorno do Investimento da Termomacaé.

#### 3.2. Diretrizes

A TERMOMACAÉ, por meio de seus Diretores, conforme as práticas de governança, está orientada a:

**3.2.1.** estabelecer relações societárias por meio de instrumentos e mecanismos de governança nas empresas, que proporcionem o alinhamento ao modelo de governança definidos pela TERMOMACAÉ, observados os interesses dos demais sócios e buscando garantir o acesso às informações definidas como condição para gestão de suas Participações Societárias Minoritárias.

**3.2.2.** buscar assegurar o retorno do capital compatível com os riscos assumidos pela Participação Societária Minoritária.

**3.2.3.** buscar assegurar mecanismos de defesa dos interesses da Termomacaé, na qualidade de sócia, caso aplicável, nas decisões estratégicas da Participação Societária Minoritária, em conformidade com a legislação aplicável, o estatuto social, os acordos de acionistas, os regimentos internos e as boas práticas de governança corporativa.

**3.2.4.** reavaliar sistematicamente as participações societárias da Termomacaé, caso aplicável, considerando as mudanças conjunturais, os riscos e seu alinhamento estratégico e ao objeto social da Termomacaé.

**3.2.5.** no exercício de seu dever e direito, fiscalizar as sociedades nas quais eventualmente venha a deter Participação Societária Minoritária, solicitando-as, conforme indicado no artigo 1º, parágrafo 7º, da Lei nº 13.303/16 e observado o direito dos demais sócios:

I - documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei, exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da referida sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade, que sejam considerados essenciais para a defesa dos interesses da Termomacaé na sociedade empresarial investida;

II - relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

III - informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas;

IV - análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;

V - avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI - relatórios de risco da operação, SMS e das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;

VII - relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da Companhia;

VIII - informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;

IX - relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

X - avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio; e

XI - qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida, exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da referida sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade, considerado relevante para a devida fiscalização.

**3.2.5.1.** No caso de Participações Societárias Minoritárias detidas em companhias abertas, a avaliação dos itens listados no item 3.2.5 deste padrão deverá ser feita com base em informações divulgadas ao mercado pelas sociedades investidas, bem como em informações que tais sociedades remetam à Termomacaé por força de acordos de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados com a Termomacaé.

**3.2.5.2.** Para fins de fixação de regras de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos inerentes aos negócios das Participações Societárias Minoritárias, poderão ser considerados, um ou mais dos seguintes aspectos:

I - o porte da sociedade investida;

II - a relevância do setor econômico em que atue a sociedade investida, considerado o planejamento estratégico da Termomacaé;

III - os riscos inerentes aos negócios da sociedade investida e o estágio de desenvolvimento de suas operações;

IV - o estágio de desenvolvimento da sociedade investida no que concerne à adoção de práticas de gestão, governança, sustentabilidade e transparência;

V - a existência de acordo de acionistas em vigor na sociedade investida de que a Termomacaé seja parte;

VI - a existência, no Conselho de Administração e/ou no Conselho Fiscal da sociedade investida, de membro(s) independente(s) e/ou membro(s) eleito(s) que tenha(m) sido objeto de indicação da Termomacaé; e

VII - o valor do investimento da Termomacaé na sociedade investida e sua representatividade no capital da referida sociedade.

**3.2.6.** Buscar, junto a eventuais administradores e conselheiros fiscais indicados pela Termomacaé o reporte periódico, quanto ao desempenho do empreendimento, especialmente sobre questões envolvendo aspectos financeiros e de conformidade.

**3.2.7.** A Termomacaé, com base no art. 109, caput e §2º da Lei 6.404/76 e art. 1º, §7º da Lei 13.303/16, deverá tomar as providências cabíveis, para garantir seu direito de fiscalização.

**3.2.8.** A Termomacaé buscará negociar, nos Acordos de Acionistas das Participações Minoritárias que tenham sido objeto de Investimento antes desta Diretriz deverá se embasar em documentos e informações cuja entrega à Termomacaé possa ser exigida com base na legislação societária aplicável ou em obrigações previstas em acordo de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados pela Termomacaé.

## 4. REGISTROS

Não aplicável.

## 5. DEFINIÇÕES

**Diretoria Executiva da TERMOMACAÉ:** composta por membros representantes legais da companhia.

**Participação Societária Minoritária:** Sociedades na qual a Termomacaé detenha participação societária equivalente a cinquenta por cento ou menos do capital votante, incluindo as sociedades transnacionais ou sediadas no exterior.

## 6. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da TERMOMACAÉ;
- Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Lei nº 6.404/76 e alterações - Lei das Sociedades por Ações;
- Diretriz Petrobras de Gestão de Participações Societárias Minoritárias (DI-1PBR-00287-A).